



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel comum) com fornecimento de forma fracionada conforme demanda do CDS de Irecê, na sede e no município de Lapão/BA. EDITAL: 1.2701/2025-PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 03/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.2701/2024. A agente de contratação comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe que a empresa AUTO POSTO COPA 70 interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa LIDER DERIVADOS DE PETROLEOA LTADA, para os itens 01 e 04 no referido certame. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login> .

E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com

Rua Mato Grosso; N° 51; Bairro: Fórum; Irecê-BA; CEP: 44900-000

CNPJ: 12.265.004/0001-80

Ilmo. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CDS – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025:

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel comum) com fornecimento de forma fracionada conforme demanda do CDS de Irecê, na sede e no município de Lapão/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.12701/2025

A Empresa AUTO POSTO COPA 70 LTDA, Inscrito no CNPJ de nº 03.961.850/0001-44, com sede na BA 052 km 354 s/nº, centro, Irecê-Bahia, por meio de seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria, e na melhor forma do Direito, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Ilustre AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de acordo com as regras estabelecidas no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, o que faz na forma das razões a seguir aduzidas.

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta.

Nestes Termos,

Aguardamos Deferimento.

Irecê-Bahia, 14 de fevereiro de 2025.

AUTO
POSTO
COPA 70
LTDA:03961
850000144

Assinado de forma digital por AUTO POSTO COPA 70 LTDA:03961850000144
Dados: 2025.02.14 14:44:08 -03'00'

Antônio Itamar Macedo Saraiva
RG:0073994219
Responsável Legal

RAZÕES DE RECURSO

I – PREFÁCIO

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva1:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025 cuja cláusula 9.1 assim prevê:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Desta forma, foi encerrada a parte de habilitação, onde após reinício e constatação por parte da agente de contratação de que a empresa arrematante dos itens 1 e 4 deixou de atender aos itens 7.9.1 e 7.9.2 do edital, abriu o prazo de 48 horas para que a empresa pudesse anexar um **NOVO DOCUMENTO** ao sistema para sanar e complementar a documentação incompleta declarando-a assim HABILITADA, sendo solicitado logo após prazo recursal por parte da recorrente, desta forma sendo o prazo para apresentação de recurso até o dia 19/02/2025, ou seja, o presente recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Agente de Contratação.

III – OBJETO

**DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA LIDER DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA CNPJ 04.680.265/0001-39**

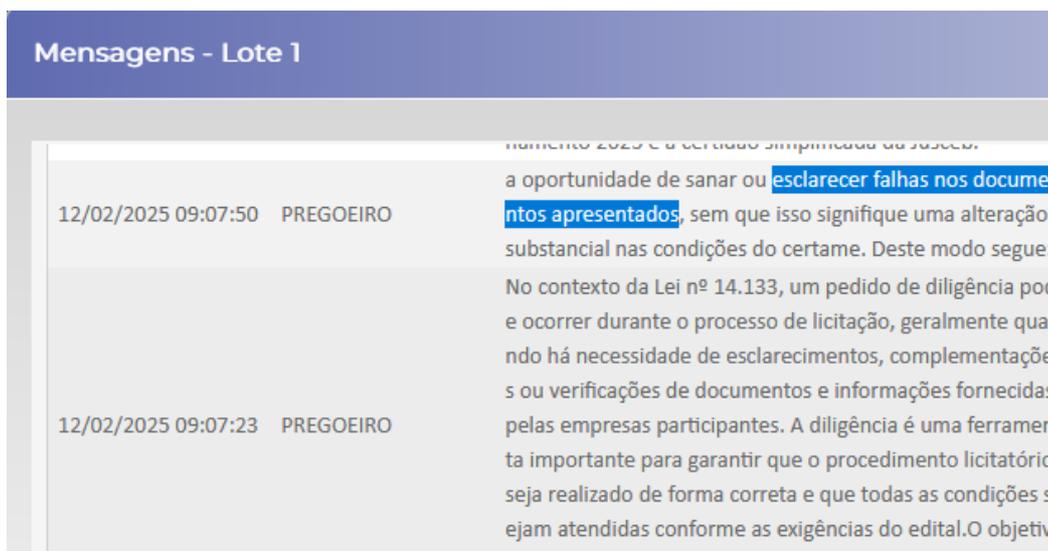
O objeto do recurso é a revisão da decisão da agente de contratação, ao habilitar a empresa que supostamente não atende as exigências edilícias. Conforme relatos abaixo:

A empresa **LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 04.680.265/0001-39** arrematante dos itens 1 e 4, deixou de atender aos itens 7.9.1 **Habilitação jurídica** e 7.9.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: do edital. QUE DIZ;

d) Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social**, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

Onde a mesma deixou de apresentar a certidão simplificada da JUCEB, bem como apresentou o balanço de apenas um exercício financeiro, o edital é bem claro quanto a apresentação de tais documentos, a agente de contratação em mensagem via "chat" informa que a diligencia seria em razão da documentação já apresentada, fato este que ocorreu com o alvará de funcionamento, onde a mesma apresentou o vigente no ano de 2024 e não o atual, sendo este caso sim, passível de diligencia pois o documento constava no arquivo, só não estava atualizado, quanto aos documentos em questão onde os mesmos citados acima não foram anexados ao sistema no prazo legal, conforme print em tela.



Em seguida a mesma abre prazo em decorrência de diligência de 48 horas, onde permite a juntada de documentos novos alegando que o Decreto do Pregão Eletrônico determina que seja feito o “saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação” (art. 8º, inciso XII, alínea h). Percebe-se que a interpretação é totalmente extensiva, alcançando documentos que **não** constavam no processo e que foram juntados **posteriormente** à proposta e à habilitação.

O Decreto do Pregão Eletrônico é claro em estabelecer que somente se faz correção de erros ou falhas em documentos já existentes no processo e não nos ausentes.

Art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021),

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:*

*I - Complementação de informações acerca dos **documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

Após passado o prazo de 48 horas para diligências, notou-se que a empresa apresentou novos documentos que supostamente os habilitariam, porém nota-se que mais uma vez, não atenderam as exigências editalíssimas, onde foi solicitado da mesma a certidão da junta comercial e Balanço do exercício 2022. Conforme exigência do edital:

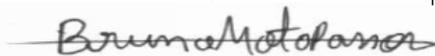
d) Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

A certidão apresentada, foi emitida com data posterior ao certame, ou seja, inclusão de documento com emissão após o certame com data de 12 de fevereiro de 2025, o que configura apresentação de nova documentação e não complementação da documentação já apresentada. Onde o mesmo se encontra em desacordo com o exigido em edital que é bem claro ao exigir que a Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, fosse expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas e não com data posterior a apresentação das propostas. Conforme print em tela.

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início de
29202395302	04.680.265/0001-39	26/09/2001	26/0
Endereço: AV RAIMUNDO BONFIM, 25 PREDIO, CENTRO, IRECÊ, BA - CEP: 44900000			

SALVADOR - BA, 12 de Fevereiro de 2025



BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

Após a abertura via chat a agente de contratação traz a seguinte justificativa quanto a apresentação da Certidão da JUCEB, conforme print, e que tal exigência será retirada de editais futuros. Fica nítido que o órgão realizador do certame passou por cima do princípio da vinculação do instrumento convocatório, onde traz prejuízo tanto a instituição, quanto ao licitante ao disciplinar de forma confusa as relações jurídicas consequentes:

A Exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado, sede da empresa licitante não é um documento obrigatório, independentemente do licitante ser empresa individual, Eireli, Ltda., ou S/A e portanto não deve ser exigido para efeito de habilitação jurídica. Acórdão 7856/2012 - 2ª Câmara - Relator Ministro Aroldo Cedraz É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.

Exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado, sede da empresa licitante não é um documento obrigatório, independentemente do licitante ser empresa individual, Eireli, Ltda., ou S/A e portanto não deve ser exigido para efeito de Habilitação Jurídica. Acórdão 7856/2012 - 2ª Câmara - Relator Ministro Aroldo Cedraz É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.

Foi apresentado também o balanço do exercício do ano de 2022, onde através do chat e por exigência do edital o mesmo é exigido na forma da lei, onde deve ser apresentado conforme especifica o edital:

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social**, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

Após análise, foi verificado que a empresa não atendeu ao item, pois apresentou apenas, o balanço patrimonial, DRE e o registro de títulos e documentos, o mesmo deixou de apresenta o “TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO” registrados na junta comercial, Sendo assim apresentado de forma incompleta e não na forma da lei, como exige o edital.

Diante disso, observa-se que a atitude do AGENTE DE CONTRATAÇÃO de habilitar a empresa **LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 04.680.265/0001-39** merece reforma, posto que a manutenção da decisão ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado e para brincar o previsto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Artigo 64 e diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, as Recorrentes tendo confiança no bom senso e sabedoria desta AGENTE DE CONTRATAÇÃO, requer-se o provimento do presente recurso e revisão da decisão final sobre a habilitação da empresa aqui citada.

Irecê-Bahia, 14 de fevereiro de 2025.

AUTO POSTO

COPA 70

LTDA:039618

50000144

Antônio Itamar Macedo Saraiva

RG:0073994219

Responsável Legal

Assinado de forma
digital por AUTO
POSTO COPA 70
LTDA:03961850000144
Dados: 2025.02.14
14:44:23 -03'00'